PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

2ª 23ª P/10x0
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/11/92.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª P/10x0
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/11/92.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1436

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1993, contendo outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Arcos para o exercício financeiro de 1993, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estimada a RECEITA municipal em Cr$269.000.000.000,00 (Duzentos e sessenta e nove bilhões de cruzeiros) e fixada a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	5.480.000.000,00	
Receita Patrimonial	210.300.000,00	
Receita Industrial	100.000,00	
Receita de Serviços	30.000.000,00	
Transferências Correntes	224.872.100.000,00	
Outras Receitas Correntes	306.200.000,00	230.898.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	1.100.000,00	
Transf. de Capital	38.100.000.000,00	
Outras Transf. Capital	100.000,00	38.101.300.000,00
		269.000.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuída por Unidades da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL:

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	6.482.500.000,00

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL:

1ª p/10x0 APROVADO
Sala das Sessões, em 23/11/92.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª p/10x0 APROVADO
Sala das Sessões, em 23/11/92.
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

02.01 - Gabinete do Prefeito	48.668.700.000,00
02.02 - As.Planj.Coord. do Desenv. Municipal	966.100.000,00
02.03 - Procuradoria Jurídica	1.436.000.000,00
02.04 - Deptº Mun. Administração	11.507.000.000,00
02.05 - Deptº Mun. de Fazenda	4.604.600.000,00
02.06 - Deptº Mun. de Educação e Cultura	78.519.500.000,00
02.07 - Deptº Mun. Desenv. Int. Social	19.719.700.000,00
02.08 - Deptº Mun. Obras e Serviços Públicos	97.095.900.000,00
	269.000.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes:		
Despesas de Custeio	146.014.600.000,00	
Transf. Correntes	34.508.700.000,00	180.523.300.000,00
Despesas de Capital:		
Investimentos	87.452.700.000,00	
Inversões Financeiras	1.000.000,00	
Transf. de Capital	1.023.000.000,00	88.476.700.000,00
		269.000.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	5.682.500.000,00
02 - Judiciária	1.252.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	31.037.900.000,00
04 - Agricultura	4.714.000.000,00
05 - Comunicações	100.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	301.000.000,00
08 - Educação e Cultura	76.162.500.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	1.000.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	23.404.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	3.077.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	43.040.000.000,00
14 - Trabalho	450.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	22.543.400.000,00
16 - Transportes	56.235.700.000,00
	269.000.000.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º desta Lei far-se-á de conformidade com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos Anexos que a integram.

ART. 5º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento acrescido da arrecadação excedente à Receita prevista, para efeito de reforço de dotações que venha a tornar-se insuficientes, podendo, para tanto:

APROVADO p/10x0
Sala das Sessões, em 23/11/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO p/10x0
Sala das Sessões, em 23/11/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

III - utilizar o "superavit" financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Despesas de Capital, conforme previsto no Inciso III do art. 167 da Constituição Federal, obedecidas as demais determinações contidas na legislação pertinente em vigor.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Arcos, 1º de dezembro de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete